

# 958ª SESSÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Reunião Ordinária de 26.08.2014 (14 horas)

## PARTE I - EXPEDIENTE

1. Discussão e votação das Atas das 956ª e 957ª Sessões do Conselho Universitário, realizadas em 20.05 e 03.06.2014.
2. Apresentação dos novos membros do Conselho.
3. Comunicações do M. Reitor.
4. Eleição de um membro docente do Co para compor, na condição de titular, a Comissão de Orçamento e Patrimônio (COP), tendo em vista o término do mandato do Prof. Dr. Sigismundo Bialoskorski Neto, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Estatuto.

• **Adalberto Americo Fischmann**

5. Eleição de três membros docentes suplentes do Co, para compor cada uma das Comissões Permanentes do Conselho Universitário, nos termos da Resolução nº 6803/2014.

### COP

- **Dante Pinheiro Martinelli**
- **Maria Aparecida de Andrade Moreira Machado**
- **Paulo José do Amaral Sobral**

### CLR

- **Arlindo Philippi Junior**
- **André Carlos Ponce De Leon Ferreira De Carvalho**
- **Umberto Celli Junior**

### CAA

- **Silvana Martins Mishima**
- **Alexandre Nolasco De Carvalho**
- **Margarida Maria Krohling Kunsch**

6. Eleição de três membros docentes do Co para compor a CCAD, tendo em vista o término dos mandatos dos Professores Doutores Emma Otta (Humanidades), Welington Braz Carvalho Delitti (Biológicas) e Luiz Nunes de Oliveira (Exatas).

- **Sonia Maria Vanzella Castellar (Humanidades)**
- **Rui Curi (Biológicas)**
- **Ana Maria Setubal Pires Vanin (Exatas)**

7. Eleição de um membro docente para compor o Conselho Editorial da EDUSP, tendo em vista o término do mandato do Prof. Dr. Sedi Hirano.

• **Maria Angela Faggin Pereira Leite**

8. Eleição de um representante discente de graduação do Co e respectivo suplente, para compor a CAECO.

- **Gabriela Soldera Ferro (Titular)**
- **Sergio Mikio Kobayashi (Suplente)**

9. Apresentação da Execução Orçamentária – Prof. Dr. Geraldo Roberto Martins da Costa.

10. Apresentação do Relatório do GT-Controladoria – Prof. Dr. Reinaldo Guerreiro.

11. Palavra aos Pró-reitores.

12. Palavra aos Senhores Conselheiros.

PARTE II - ORDEM DO DIA

**CADERNO I – PARA REFERENDAR**

**1. PROTOCOLADO 2014.5.872.1.9 – PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

- Tabela de vagas para o Concurso Vestibular de 2015.
- **Parecer do CoG:** aprova a tabela de vagas constantes de fls. 8/14 (05.06.14).
- **Parecer da CAA:** o Senhor Presidente aprova, *ad referendum* da Comissão, a tabela de vagas para o concurso Vestibular de 2015, conforme proposta (09.06.14).
- O Magnífico Reitor aprova, *ad referendum* do Conselho Universitário, a Tabela de vagas para o concurso Vestibular de 2015 (16.06.14).

**É referendado o despacho do M. Reitor, favorável à Tabela de Vagas para o concurso Vestibular de 2015.**

**CADERNO II – ALTERAÇÃO DE REGIMENTO GERAL**

**(quorum: decisão da CLR de 03.06.1997 – maioria absoluta = 58)**

**1. PROTOCOLADO 2014.5.1365.1.3 – UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

- Vinculação dos Hospitais Universitários ao Gestor Estadual do SUS, por meio de uma autarquia associada à USP.
- Proposta de supressão dos incisos I e II do artigo 8º e inclusão do artigo 263 nas Disposições Gerais do Regimento Geral da USP, em decorrência da transformação do HU e HRAC em Entidades Associadas.
- Ofício do Chefe de Gabinete, Prof. Dr. José Roberto Drugowich de Felício, ao Procurador Geral, Prof. Dr. Gustavo Ferraz de Campos Monaco, solicitando a elaboração de estudo, visando adequar as normas da USP à proposta de alteração do “status” do Hospital Universitário e do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais junto à estrutura da Universidade (18.08.14).
- **Parecer da PG:** com relação ao Estatuto, esclarece que este não elenca quais sejam os órgãos complementares, exceto a menção contida no inciso III, alíneas “a” e “b”, do artigo 21 de suas Disposições Transitórias, não havendo necessidade de qualquer alteração. Com relação ao Regimento Geral, esclarece que este elenca em seu artigo 8º quais são os órgãos complementares da Universidade, a saber, o Hospital Universitário (inciso I) e o Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais (inciso II), sendo necessário revogar tais incisos, mantendo-se hígido o caput para a hipótese de, no futuro, a Universidade optar por criar algum(ns) órgão(s) complementar(es). (...) No caso concreto, os atos de transferência dos hospitais para o Estado, quando aperfeiçoados, criarão pessoas jurídicas próprias, dotando-as de personalidade jurídica nova e autônoma da USP, daí porque se faça necessário pensar em um mecanismo jurídico apto e hábil a dotar, desde logo, tais hospitais do status de entidades associadas. Com esse intuito, sugere a inclusão de uma disposição geral ao Regimento Geral, após seu artigo 262, com a seguinte redação: “Artigo 263 – Fica assegurado ao Hospital Universitário e ao Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais a condição de Entidades Associadas à USP, dispensados os requisitos do artigo 10 deste Regimento Geral.” (19.08.14).
- **Parecer da CLR:** manifesta-se favorável à proposta de alteração do Regimento Geral, acompanhando o parecer do relator, sugerindo modificação na redação proposta do artigo 263, nos seguintes termos: “Artigo 263 – O Hospital Universitário e o Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais integram o elenco de Entidades Associadas, previsto no artigo 14 das Disposições Transitórias do Regimento Geral, dispensados os requisitos de admissão do artigo 10 deste Regimento.” (20.08.14)

Texto atual	Texto proposto
<p>Artigo 8º - São órgãos complementares:</p> <p>I – Hospital Universitário (HU);</p> <p>II – Hospital de Reabilitação das Anomalias Craniofaciais (HRAC). (alterado pela Resolução nº 4580/98)</p>	<p>Artigo 8º - São órgãos complementares:</p> <p>I – suprimido;</p> <p>II – suprimido.</p>
	<p>Artigo 263 – O Hospital Universitário e o Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais integram o elenco de Entidades Associadas, previsto no artigo 14 das Disposições Transitórias do Regimento Geral, dispensados os requisitos de admissão do artigo 10 deste Regimento.</p>

- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral.

**É aprovada a transformação do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais em autarquia especial vinculada administrativamente à Secretaria Estadual da Saúde, mantendo a sua governança acadêmica pela Universidade. É aprovada, também, a transformação do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais em Entidade Associada da Universidade de São Paulo, suprimindo, conseqüentemente, o inciso II do artigo 8º do Regimento Geral da USP, bem como a constituição de Comissão de Acompanhamento. O item referente ao Hospital Universitário foi retirado de pauta, a fim de ser constituído Grupo de Trabalho, que deverá estudar a presente proposta, no prazo de 30 dias.**

### **CADERNO III – PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA**

- Proposta de criação do Programa de Incentivo à Demissão Voluntária (PIDV), bem como autorização para o uso, relativo ao exercício de 2015, de R\$ 400 milhões das reservas da USP, para implantação do referido Programa.
- Ofício do Coordenador de Administração Geral da USP, Prof. Dr. Rudinei Toneto Júnior, ao Secretário Geral, Prof. Dr. Ignacio Maria Poveda Velasco, encaminhando o Programa de Incentivo à Demissão Voluntária (PIDV) (19.08.14).
- **Parecer da PG:** não vislumbra óbices jurídicos para a Universidade – no exercício de sua autonomia administrativa e de gestão financeira – em implementar, motivadamente, o Programa de Incentivo à Demissão Voluntária. O Programa deverá prever, como pontos principais: (i) os requisitos e condições para os servidores celetistas aderirem; (ii) quais destes não poderão aderir em hipótese alguma; (iii) o valor do incentivo financeiro que será pago a título de indenização; e (iv) os prazos e procedimentos administrativos para a adesão, rescisão e pagamento das verbas legais, bem como as acordadas, a título de ressarcimento. O Programa será encerrado caso não seja alcançada a meta de redução de despesas pretendida, medida que não tem implicação de ordem jurídica em desfavor da Universidade. Atendidas todas as condições estatuídas no PIDV, o servidor que a ele aderir receberá, pecuniariamente, os mesmos consectários legais correspondentes ao pedido de demissão, somados à indenização prevista no Programa, razão de sua aderência. Alerta que os efeitos de transação extrajudicial levada a cabo no âmbito do PIDV, ainda que resultem na rescisão do contrato de trabalho, somente abrangem as parcelas e valores constantes do recibo (OJ nº 207 da SDI-I do TST). Considera que se faz necessário consignar que o incentivo financeiro previsto no PIDV, dada a sua natureza de indenização (compensação), não se sujeita à incidência de imposto de renda e nem de contribuição previdenciária (19.08.14).
- **Parecer da COP:** manifesta-se favorável à solicitação da Administração Geral da USP, de criação do Programa de Incentivo à Demissão Voluntária (PIDV), bem como de utilização dos 400 milhões das reservas para sua implantação, desde que sejam alcançados os objetivos de redução da folha de pagamento apresentados no estudo da Administração Geral (21.08.14).

**Retirado de pauta.**

### **CADERNO IV – ALTERAÇÃO DO REGIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO**

## 1. PROTOCOLADO 2014.5.1354.1.1 – PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

- Proposta de alteração dos artigos 31 e 32 do Regimento de Pós-Graduação.
- Ofício da Pró-reitora de Pós-Graduação, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Bernadette Dora Gombossy de Melo Franco, ao Secretário Geral, Prof. Dr. Ignacio Maria Poveda Velasco, encaminhando a proposta de alteração dos artigos 31 e 32 do Regimento de Pós-Graduação, relativos à composição da Comissão de Pós-Graduação, aprovada, ad referendum do Conselho de Pós-Graduação em 15.08.2014 (15.08.14).
- **Parecer da PG:** esclarece que, sob o aspecto jurídico, a minuta merece alguns reparos e propõe nova minuta com sugestão de texto que preserva a ideia original e observa a Lei Complementar nº 863/99, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis (19.08.14).
- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes, o parecer do relator (20.08.14).

Texto atual	Texto proposto
<p>Artigo 32 – A CPG terá um Presidente e seu Suplente eleitos dentre seus membros.</p> <p>§ 1º – O Presidente e seu Suplente deverão ser, no mínimo, Professores Associados, respeitadas as especificidades das Entidades Associadas.</p> <p>§ 2º – Os Professores Titulares e Associados, por motivo justificado, poderão ser dispensados da presidência da CPG pela Congregação, Conselho Deliberativo ou órgão equivalente; neste caso, a Presidência da CPG poderá ser exercida por Professor Doutor.</p> <p>§ 3º – O mandato do Presidente e de seu Suplente será de dois anos, permitida uma recondução, excetuados os casos onde ocorrer progressão dentro das instâncias do Conselho de Pós-Graduação.</p> <p>§ 4º – Caberá apenas ao Presidente da CPG ou ao seu Suplente, nos casos de falta ou impedimento, a representação no CoPGr e em suas Câmaras.</p>	<p>Artigo 32 – A CPG terá um Presidente e seu Suplente eleitos dentre seus membros.</p> <p>... <b>(mantém parágrafos)</b></p> <p>§ 5º – Quando o número de Programas for superior a cinco fica facultado ao Coordenador que for eleito Presidente da CPG, desligar-se da coordenação de seu respectivo Programa, permanecendo na função de Presidente da CPG.</p> <p>§ 6º - Ocorrendo a hipótese de desligamento prevista no § 5º, deverá ser realizada nova eleição para a Presidência da CCP.</p>

**Retirado de pauta.**

## CADERNO V – MINUTA DE RESOLUÇÃO

### 1. PROCESSO 2011.1.6220.1.3 – AGÊNCIA USP DE INOVAÇÃO

- Minuta de Resolução que dispõe sobre a inovação tecnológica na Universidade, disciplinando os procedimentos para proteção da propriedade intelectual, transferência de tecnologia, licenciamento e cessão, bem como medidas de gestão e apoio respectivas e critérios para repartição dos resultados, além do apoio a empresas nascentes de base tecnológica; minuta de Resolução que revoga o art. 7º da Resolução nº 4715/1999 e minuta de Resolução que revoga as Resoluções nºs 3428/1988 e 3454/1988.

- **Parecer da PG:** 'O processo de elaboração de uma nova regulamentação disciplinando a proteção da propriedade intelectual na Universidade de São Paulo já se estende por quase três anos, em um trabalho contínuo e criterioso de aprimoramento das minutas. Grande parte das recomendações anteriormente formuladas foi incorporada às minutas e há consenso sobre a maior parte da regulamentação. Restam alguns poucos pontos em discussão, a respeito dos quais a PG e a Agência USP de Inovação têm opiniões divergentes.' Tece considerações sobre vários pontos da minuta de Resolução que ainda não houve consenso e os encaminha à Agência USP de Inovação (18.03.14).
- Nota técnica da Superintendente Jurídica, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Paula Dallari Bucci, manifestando-se de acordo com a versão do texto apresentada pelo Dr. Hamilton de Castro, conforme mensagem eletrônica datada de 11.04.2014 (16.04.14).
- Minutas de Resoluções.
- **Parecer da PG:** 'Mesmo sem a tramitação física dos autos, o Parecer PG 660/2014 foi levado ao conhecimento da Agência USP de Inovação e da Superintendente Jurídica da Universidade e as alterações propostas foram discutidas por telefone e correspondência eletrônica, resultando na versão final encartada às fls. 253/259, a qual incorpora praticamente todas as sugestões anteriormente formuladas. Apenas, em relação à competência para reconhecer a ausência de viabilidade de proteção da criação, chegou-se a uma proposta intermediária, qual seja: a submissão dessa decisão ao Pró-Reitor de Pesquisa, para ratificação. Tratando-se de atribuição delegável, conforme anotado no item 15.1 de nossa manifestação anterior, e tendo em vista que foi preservada a competência do M. Reitor, ouvida a COP, para a cessão não onerosa dos direitos sobre a criação, entendemos que a proposta pode ser aceita'. (17.04.14).
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, favorável à minuta de Resolução que dispõe sobre a inovação tecnológica na Universidade, disciplinando os procedimentos para proteção da propriedade intelectual, transferência de tecnologia, licenciamento e cessão, bem como medidas de gestão e apoio respectivas e critérios para repartição dos resultados, além do apoio a empresas nascentes de base tecnológica. Aprova, ainda, as consequentes revogações das Resoluções n<sup>os</sup> 3428/88, 3454/88 e artigo 7<sup>o</sup> da Resolução n<sup>o</sup> 4715/99 (10.06.14).
- **Parecer do CoPq:** aprova a minuta de Resolução que dispõe sobre a inovação tecnológica na Universidade, disciplinando os procedimentos para proteção da propriedade intelectual, transferência de tecnologia, licenciamento e cessão, bem como medidas de gestão e apoio respectivas e critérios para repartição dos resultados, além do apoio a empresas nascentes de base tecnológica. Aprova, também, as revogações do artigo 7<sup>o</sup> da Resolução n<sup>o</sup> 4715/1999 e das Resoluções n<sup>os</sup> 3428/1988 e 3454/1988 (06.08.14).

**Retirado de pauta.**

## **CADERNO VI – ESTRUTURA DE PODER E GOVERNANÇA NA USP**

- Proposta de readequação do Calendário de reuniões extraordinárias do Conselho Universitário para discussão do tema "Estrutura de Poder e Governança na USP", encaminhada pela CAECO.

**Retirado de pauta.**

## **CADERNO VII – RECURSO**

### **1. PROTOCOLADO 2013.5.811.59.0 – VITOR BARBANTI PEREIRA LEITE**

- Recurso interposto por Vitor Barbanti Pereira Leite, candidato inscrito para o concurso para provimento de cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Química da FFCLRP, contra a decisão da Congregação da FFCLRP, que negou provimento ao seu recurso, onde requeria a decretação da nulidade do citado concurso público.
- Edital ATAc 026/2012, de abertura de inscrições ao Concurso, visando o provimento de um cargo de Professor Doutor, junto ao Departamento de Química da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, publicado no D.O de 11 de dezembro de 2012 (11.12.12).

- Publicação da aprovação, pela Congregação da FFCLRP, dos inscritos ao concurso e a Comissão Julgadora, no D.O de 15 de maio de 2013, bem como da retificação, no D.O de 18 de maio de 2013 e lista complementar da Comissão Julgadora, no D.O de 13 de agosto de 2013 (15.05.13).
- Relatório Final da Comissão Julgadora: indica, por maioria, o candidato Ricardo Vessechi Lourenço para o provimento do cargo/claro de Professor Doutor em concurso junto ao Departamento de Química (05.09.13).
- Recurso interposto pelo interessado, discordando do resultado do Concurso para provimento do cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Química da FFCLRP, requerendo a anulação da etapa de análise dos Memoriais e requerendo que se proceda nova avaliação dentro dos critérios estabelecidos no Edital, ou, caso não seja aceito, que seja anulado todo o concurso (11.09.13).
- Parecer do Prof. Dr. Paulo Olivi, Presidente da Comissão Julgadora: conclui que o Dr. Vitor Barbanti Pereira Leite, embora tenha tido o melhor desempenho na prova de julgamento de memorial pela maioria dos membros da comissão julgadora do concurso público a que se refere este documento, conforme reivindicado pelo mesmo, este não foi o indicado pela maioria dos membros por ter tido desempenho inferior nas provas escrita e didática (16.09.13).
- Informação do Diretor da FFCLRP, esclarecendo que como o resultado do concurso ainda não foi homologado pela Congregação, a presente solicitação caracteriza-se como um pedido de esclarecimento à Comissão Julgadora, tendo em vista que o prazo para recursos formais inicia-se após a deliberação pela Congregação e publicação no Diário Oficial (17.09.13).
- **Parecer da Congregação:** homologa, por unanimidade, o relatório final apresentado pela Comissão Julgadora (19.09.13).
- Recurso interposto pelo interessado contra a decisão da Comissão Julgadora, que proclamou o resultado do concurso público para provimento do cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Química da FFCLRP. Requer que o presente recurso seja reconhecido e provido, para que, ao final, seja anulado o referido concurso (02.10.13).
- **Parecer da Congregação:** analisa o recurso interposto pelo interessado e decide, por unanimidade, pelo não provimento do mesmo, por considerar que não houve vício na condução do concurso (10.10.13).
- Recurso interposto pelo interessado, contra a decisão da Congregação da FFCLRP, que negou provimento ao seu recurso que pleiteava a nulidade do resultado do concurso público que visa o provimento do cargo de Professor Doutor. Requer que o presente recurso seja conhecido e provido, para que ao final seja-lhe atribuído efeito suspensivo; que se anule a decisão proferida pela Congregação, que julgou improcedente o recurso anteriormente interposto e, caso não seja esse o entendimento, requer a anulação do concurso pela existência dos vícios apontados pelo recorrente (23.10.13).
- **Parecer da Congregação:** decide, por unanimidade, pelo não provimento do recurso, por considerar que não houve vício na condução do concurso e, pela mesma razão, por não conceder o efeito suspensivo solicitado (14.11.13).
- **Parecer da PG:** com relação à alegação de ausência de motivação na decisão da Congregação da FFCLRP quando da análise do primeiro recurso, esclarece que consta no despacho que a Congregação decidiu negar provimento ao recurso 'por considerar que não houve vício na condução do concurso', de forma que a decisão foi motivada, ainda que sucintamente. Ademais, descaberia à Congregação manifestar-se acerca 'das diferenças apontadas pelo Recorrente quanto aos Memoriais', uma vez que as avaliações em concursos públicos para provimento de cargos da carreira docente da USP são de competência exclusiva da Comissão Julgadora. Destaca, ainda, que eventual reconhecimento da nulidade da decisão da Congregação não teria como consequência lógica, como pretende o recorrente, o reconhecimento da nulidade do concurso. Com relação à alegação de vício formal na condução do concurso - falta de atribuição de pesos a cada um dos itens avaliados no julgamento dos memoriais, esclarece que a sistemática prevista no Regimento Geral para concursos de Professor Doutor, prevê-se a atribuição de nota global aos memoriais dos candidatos, inexistindo qualquer norma que estipule que devam ser atribuídos pesos (e, por consequência, notas separadas) a cada item avaliado. O

concurso seguiu estritamente esta sistemática prevista no Regimento Geral e no Edital do certame, razão pela qual inexistente vício formal na condução do concurso pela Comissão Julgadora. Com relação à alegação de ausência de motivação na atribuição de notas aos memoriais dos candidatos, esclarece que se trata de alegação que não encontra amparo nas normas de regência, uma vez que no Regimento Geral, ao contrário do que ocorre quanto à avaliação dos títulos nos concursos para provimento de cargos de Professor Titular (art. 155, parágrafo único), inexistente qualquer disposição que estipule a necessidade, nos casos de concurso para Professor Doutor, de justificação das notas atribuídas no julgamento dos memoriais. Com relação à alegação de suposto favorecimento, por parte de membros da Comissão, ao candidato vencedor, esclarece que a Comissão Julgadora foi composta em estrita observância às normas pertinentes do Regimento Geral (art. 182 e seguintes). O candidato fala de um suposto favorecimento ao candidato vencedor do concurso por ele ter sido indicado pelos três professores da USP que compunham a Comissão, enquanto ele foi indicado pelos dois professores da Unicamp. Porém, tal fato, por si só, não se afigura suficiente para se concluir que tenha havido um favorecimento indevido ao vencedor do concurso, pois as notas atribuídas pelos membros da Comissão para os dois candidatos foram notas muito próximas, guardando uma certa coerência entre si. Com relação aos argumentos de errônea avaliação dos memoriais por parte da Comissão Julgadora, esclarece, conforme já destacado, que as avaliações nos concursos públicos para a carreira docente competem, com exclusividade, às Comissões Julgadoras, não se revelando viável a reapreciação de tais matérias por quaisquer outros órgãos da Universidade. Ademais, o recorrente alega repetidamente, em sua petição, a superioridade de sua trajetória acadêmica / profissional, se comparada à do primeiro colocado e aduz que isso teria sido considerado pela Comissão no julgamento dos memoriais. No entanto, deve-se destacar que no julgamento dos memoriais, o recorrente obteve notas superiores às do candidato vencedor na avaliação da maioria dos examinadores. Ocorre que o vencedor do concurso recebeu notas maiores nas provas escrita e didática, o que fez com que, ao final, recebesse mais indicações que o recorrente. De qualquer forma, descabe ao Conselho Universitário a apreciação dos inúmeros argumentos trazidos pelo recorrente que, em seu entender, estariam a demonstrar a superioridade de sua trajetória acadêmica/profissional. Deste modo, na esteira do entendimento aprovado pela Congregação da FFCLRP, entende que não estão configurados motivos que ensejem a decretação da nulidade do concurso (06.02.14).

**Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes, o parecer do relator, **Prof. Dr. Pedro Bohomoletz Dallari**, contrário ao recurso interposto pelo interessado (05.08.14).

**Retirado de pauta.**

## **CADERNO VIII – DISCUSSÃO SOBRE REAJUSTE SALARIAL**

- Discussão sobre reajuste salarial com base no abaixo assinado encaminhado ao Conselho Universitário, com assinatura de 20% dos membros do Colegiado.

**Retirado de pauta.**

<p><b>NOTA:</b> OS PROCESSOS CONSTANTES DESTA PAUTA, COM TODA DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE, ENCONTRAM-SE NA SG À DISPOSIÇÃO DOS(AS) SENHORES(AS) CONSELHEIROS(AS).</p>
---